



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 158/98, DE 15 DE MAIO DE 1.998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA E.M.E.F. OLGA BIROLI GONZALEZ”

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º 07/98.

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Orgânica do Município, uma área de terreno que mede 15,00 metros de frente para a Rua José Cantarero Serrano, por 20,00 metros da frente aos fundos, com área de 300,00 (trezentos) metros quadrados, confrontando-se pela frente, onde mede 15,00 metros, com a Rua José Cantarero Serrano, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 20,00 metros confronta-se com o Espólio de Ademar Apontes, do outro lado, esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 20,00 metros, divide com a Escola Estadual Izabel Lerro Ortenblad; e nos fundos também divide com referida escola 15,00 metros, terreno este a ser destacado de maior porção, objeto da transcrição n.º 23.031, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, pertencente ao Espólio de Ademar Apontes.

Artigo 2.º- A aquisição de que trata o artigo anterior se destinará à ampliação do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Olga Birolli Gonzalez”.

Artigo 3.º - O preço a ser pago pela área não poderá ser superior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) constante do Laudo de Avaliação firmado pelos membros da Comissão Avaliadora especialmente designada, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º- Fica o Poder Executivo autorizado ainda a pactuar as condições da compra e a firmar o respectivo instrumento, inclusive compromisso prévio de venda e compra, escritura pública de venda e compra ou de cessão de direitos hereditários.

Artigo 5.º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.



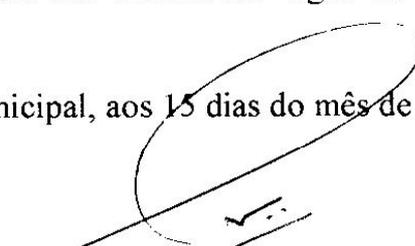
Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 15 dias do mês de maio de 1998.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Técnico Administrativo